



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

11.15

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 24 de março de 2020.

NATACHA BRITO DE ASSIS  
Auxiliar Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

D. J. G.

Ofício nº 82/2020/DEXP

Indaiatuba, 24 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Nilson Alcides Gaspar  
Prefeito de Indaiatuba  
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800  
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

**Assunto:** Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 44/2020, do Projeto de Lei nº 102/2019, que “Dispõe sobre a transparência dos Termos de Ajuste de Conduta firmados pela municipalidade, e dá outras providências”, aprovado em sessão plenária realizada aos 23 de março de 2020.

Atenciosamente,

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

*Handwritten signature and initials.*

**AUTÓGRAFO Nº 44/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 102/2019**

(PL de autoria do vereador Arthur Machado Spíndola)

**Dispõe sobre a transparência dos Termos de Ajuste de Conduta firmados pela municipalidade, e dá outras providências.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 23 de março do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI (COM EMENDA):**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica determinada a publicação integral dos seguintes documentos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Indaiatuba:

I - Termos de Ajuste de Conduta (TAC) dos quais forem signatárias a Administração Pública direta ou indireta municipal, firmado junto ao Ministério Público Estadual ou Federal;

II - Termos de Ajuste de Conduta (TAC) firmados entre pessoas jurídicas de direito privado e a municipalidade, que tenham como objeto a proteção do meio-ambiente natural ou artificial.

**Parágrafo único.** Os Compromissos de ajuste de conduta ou Termo de Ajuste de Conduta (TAC) de que trata o caput deste artigo, a serem divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura, são aqueles assinados trinta dias após a publicação desta lei, não sendo objeto de tal publicidade os Termos e Compromissos firmados anteriormente.

**Art. 2º** Para a divulgação prevista no artigo 1º desta lei, o ente público signatário deverá encaminhar em até 30 (trinta) dias, cópia do Compromisso ou Termo firmado com o Ministério Público ou entidade legitimada para tal nos termos da legislação federal para publicação no sítio eletrônico da Prefeitura.

**Parágrafo único.** A publicação do Termo ou Compromisso deverá



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PL-58

ser realizada em até 07 (sete) dias após o recebimento do mesmo pelo departamento competente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 24 de março de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente

**EDVALDO BERTIPAGLIA**  
1º Secretário